



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 150/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização d
Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder
Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023
e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mat
Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade
Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, n
decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- **PREGOEIRA;**

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018. [REDACTED] 25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na
modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-
MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

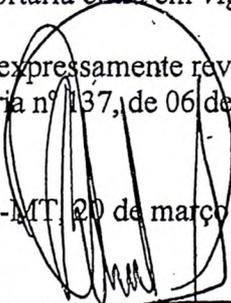
- 1º - Taina de Souza
- 2º - Tania Borges Araujo
- 3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento
das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação
a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de
direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002
consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em
especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023


ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal



REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

Ofício Expedido nº 078/SEMSA/2023

Cláudia-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Ao departamento de: **ORÇAMENTO**

A Secretaria de Saúde, vem através deste solicitar ao departamento de orçamento que seja feito o processo licitatório de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO**, para atender a demanda desta secretaria.

E informa que a dotação utilizada será:

Recursos fontes/Dotação Orçamentária: **MAC - 1.600.0000604**
Reduzido nº 328

FISCAL: Daiane Sousa Alves
SUPLENTE: Ed Gomes de Matos

Em tempo registro que o lançamento das dotações está de acordo com o QDD do ano de 2023, caso haja alteração de lançamento no processo licitatório, fica a critério e responsabilidade da administração do paço municipal.

Sem mais, para o momento.

Atenciosamente,

Janaina Peixoto Angelo Gimenes da Silva
Secretária de Saúde

P.M.C.	
Fis	02
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT



Lista de compras

Documento

Número 292/2023

Data: 20/03/2023

Situação: Em digitação

Valor total R\$ 310.204,86

Estrutura administrativa 1.06.001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Descrição:

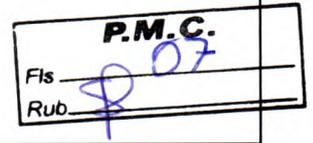
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agilí	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	51445	374999-1	AMITRIPTILINA 10 MG CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,1300	R\$ 1.130,00
2	51446	421878-7	AMITRIPTILINA 15 MG CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,3700	R\$ 685,00
3	51447	306723-8	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,7750	R\$ 1.775,00
4	55863	408450-0	ARIPIPAZOL 10 MG	Un	800,00	R\$ 2,6933	R\$ 2.154,64
5	55864	339386-0	ARIPIPAZOL 15 MG	Un	800,00	R\$ 3,4533	R\$ 2.762,64
6	55853	337631-1	ATORVASTATINA 20 MG.	Un	1.000,00	R\$ 4,2600	R\$ 4.260,00
7	55854	340326-2	ATORVASTATINA 10MG.	Un	500,00	R\$ 2,3300	R\$ 1.165,00
8	53536	340265-7	BUPROPIONA 150MG	Un	2.000,00	R\$ 2,3450	R\$ 4.690,00
9	51264	00035698	CICLOBENZAPRINA 2,5MG/CAPSULA	Un	3.000,00	R\$ 1,1250	R\$ 3.375,00
10	51450	345980-2	CICLOBENZAPRINA 5MG CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,5500	R\$ 1.240,00
11	51451	306965-6	CILOSTAZOL 100MG CAPSULA	Un	500,00	R\$ 2,9500	R\$ 1.475,00
12	55862	314100-4	CIMETIDINA 400G.	Un	800,00	R\$ 2,7450	R\$ 2.196,00
13	49103	328143-4	CIPROFIBRATO 100 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 2,0000	R\$ 1.000,00
14	49104	345060-0	CITALOPRAM 10 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,4000	R\$ 700,00
15	49105	333575-5	CITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,7750	R\$ 1.775,00
16	49111	00019855	CODEINA 30MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 2,1900	R\$ 2.190,00
17	49113	00019857	CODEINA/PARACETAMOL 30/500MG/CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 3,5200	R\$ 5.280,00
18	51236	00035700	DEFLAZACORT 5 MG/CAPSULA	COMPRESSIDO	800,00	R\$ 1,5500	R\$ 1.240,00
19	55857	359662-1	DESVENLAFAXINA 50 MG.	Un	800,00	R\$ 4,5200	R\$ 3.616,00
20	55858	00020161	DESVENLAFAXINA 100 MG.	Un	800,00	R\$ 8,2600	R\$ 6.608,00
21	49119	347177-2	DOXAZOSINA 2 MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,3800	R\$ 1.104,00
22	49120	352490-6	DOXAZOSINA 4 MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,5300	R\$ 1.224,00
23	49121	416925-5	DULOXETINA 30 MG/CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 1,8866	R\$ 2.829,90
24	51237	338911-1	DULOXETINA, 60MG/CAPSULA	COMPRESSIDO	3.000,00	R\$ 2,4600	R\$ 7.380,00
25	51461	314106-3	DUTASTERIDA 0,5 CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 1,4000	R\$ 2.100,00
26	49123	365138-0	ESCITALOPRAM 10MG/CAPSULA	Un	3.000,00	R\$ 1,4000	R\$ 4.200,00
27	49124	0008074	ESCITALOPRAM 15MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,8000	R\$ 1.440,00
28	49125	423374-3	ESCITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	Un	3.000,00	R\$ 2,2000	R\$ 6.600,00
29	51240	343941-0	FAMOTIDINA 20MG/CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 1,3900	R\$ 2.085,00
30	51241	00035701	FAMOTIDINA 30MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,7850	R\$ 892,50
31	49128	346297-8	FINASTERIDA 5 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,9300	R\$ 965,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT



32	49132	334032-5	FLUOXETINA 10MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,5500	R\$ 775,00
33	49133	336679-0	FLUOXETINA 20 MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,9500	R\$ 1.950,00
34	53539	339855-2	GABAOENTINA 300MG CAPSULA	Un	500,00	R\$ 2,8150	R\$ 1.407,50
35	49136	00020361	GINGKO BILOBA 120 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,5750	R\$ 787,50
36	49137	00019886	GINGKO BILOBA 80 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,3300	R\$ 665,00
37	32500	316669-4	HIDROXICLOROQUINA 400MG POR COMPRIMIDO	Un	500,00	R\$ 12,4650	R\$ 6.232,50
38	53542	75903-1	INVERMECTINA 6MG CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,3800	R\$ 690,00
39	49141	00019863	ISOFLAVONA 100 MG/CAPSULA	CAPSULA	500,00	R\$ 1,7900	R\$ 895,00
40	49142	00019864	ISOFLAVONA 200MG/CAPSULA	CAPSULA	500,00	R\$ 2,8800	R\$ 1.440,00
41	49144	334097-0	LAMOTRIGINA 100MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,6733	R\$ 836,65
42	49145	321563-6	LANSOPRAZOL 30 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,9050	R\$ 952,50
43	51243	00035703	MELOXICAM 10 MG/CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 1,6000	R\$ 2.400,00
44	49150	341436-1	MELOXICAM 15 MG/CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 1,7950	R\$ 2.692,50
45	51242	00035702	MELOXICAM 5 MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,3800	R\$ 1.104,00
46	51244	337461-0	MIRTAZAPINA 30 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.500,00	R\$ 2,4750	R\$ 3.712,50
47	49153	00019872	MIRTAZAPINA 5 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,5500	R\$ 775,00
48	53543	351115-4	NORTRIPTILINA 10MG CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,3800	R\$ 1.104,00
49	51245	335151-3	NORTRIPTILINA 25 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.000,00	R\$ 1,3000	R\$ 1.300,00
50	49155	329011-5	NORTRIPTILINA 50 MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 2,1250	R\$ 2.125,00
51	51246	00012636	NORTRIPTILINA 75 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 2,8000	R\$ 1.400,00
52	49161	336372-4	OLANZAPINA 10MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,9000	R\$ 1.520,00
53	49156	414719-7	OLANZAPINA 2,5MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,3800	R\$ 690,00
54	49158	336371-6	OLANZAPINA 5MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,6500	R\$ 1.320,00
55	49165	320002-7	OMEPRAZOL 20 MG/CAPSULA	Un	5.000,00	R\$ 1,7450	R\$ 8.725,00
56	49167	337560-9	PANTOPRAZOL 20 MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,9000	R\$ 1.900,00
57	49168	337209-0	PANTOPRAZOL 40MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,2250	R\$ 1.225,00
58	51247	00035704	PAPAINA 10% 30/60/100G/CREME	POTE500GR	40,00	R\$ 68,5000	R\$ 2.740,00
59	49169	00019873	PAROXETINA 10 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,3800	R\$ 690,00
60	49170	00019874	PAROXETINA 15 MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,6000	R\$ 1.280,00
61	49171	331994-6	PAROXETINA 20 MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,8000	R\$ 1.800,00
62	49172	00019887	PASSIFLORA 100 MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,3800	R\$ 1.380,00
63	51248	00035705	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 12 G/SACHES	Un	2.000,00	R\$ 7,0500	R\$ 14.100,00
64	49173	00019969	PINUS PINASTER 50 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,3800	R\$ 690,00
65	51249	00035706	PIROXICAM 10MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,3800	R\$ 1.104,00
66	51250	320080-9	PIROXICAM 20MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,4800	R\$ 1.184,00
67	53546	337464-5	PREGABALINA 150MG CAPSULA	Un	2.000,00	R\$ 2,0450	R\$ 4.090,00
68	53545	337523-4	PREGABALINA 75MG CAPSULA	Un	2.000,00	R\$ 1,6550	R\$ 3.310,00
69	51254	341279-2	QUETIAPINA 200MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	800,00	R\$ 5,2500	R\$ 4.200,00
70	51252	338790-9	QUETIAPINA, 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.500,00	R\$ 1,1033	R\$ 1.654,95



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

71	51253	338066-1	QUETIAPINA, 50MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,8033	R\$ 1.442,64
72	55960	00034819	QUETIAPINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.	COMPRIMIDO	800,00	R\$ 2,7500	R\$ 2.200,00
73	49180	00019877	RISPERIDONA 0,5MG/CAPSULA	Un	300,00	R\$ 1,3800	R\$ 414,00
74	49181	00019878	RISPERIDONA 1 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,5750	R\$ 787,50
75	49182	320041-8	RISPERIDONA 2 MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,7950	R\$ 897,50
76	49183	320159-7	RISPERIDONA 3 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.000,00	R\$ 2,0250	R\$ 2.025,00
77	49184	338912-0	ROSUVASTATINA 10MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,6850	R\$ 1.685,00
78	49185	340909-0	ROSUVASTATINA 20MG/CAPSULA	Un	2.000,00	R\$ 2,3400	R\$ 4.680,00
79	49189	337468-8	SERTRALINA 25MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,5050	R\$ 752,50
80	49190	335558-6	SERTRALINA 50 MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,8000	R\$ 1.800,00
81	55961	387516-4	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG + 100 MG CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,6500	R\$ 825,00
82	51256	00035707	SILIMARINA 200 MG/CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 1,6900	R\$ 2.535,00
83	49191	337168-9	SINVASTATINA 10MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	500,00	R\$ 1,8150	R\$ 907,50
84	49192	00019880	SINVASTATINA 20MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,7050	R\$ 852,50
85	49193	00019881	SINVASTATINA 40MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,8000	R\$ 900,00
86	49194	321846-5	TANSULOSINA 0,4 MG/CAPSULA	Un	1.500,00	R\$ 1,6000	R\$ 2.400,00
87	51267	00035712	TERBINAFINA 150MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 3,2450	R\$ 1.622,50
88	49197	332760-4	TIBOLONA 2,5MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 3,4500	R\$ 2.760,00
89	53547	335652-3	TOPIRAMATO 100MG	Un	1.000,00	R\$ 2,2250	R\$ 2.225,00
90	49198	307434-0	TRAMADOL 100MG/CAPSULA	Un	500,00	R\$ 1,7150	R\$ 857,50
91	51257	00035708	TRAMADOL 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	500,00	R\$ 1,4750	R\$ 737,50
92	49199	319641-0	TRAMADOL 50MG/CAPSULA	Un	1.000,00	R\$ 1,6650	R\$ 1.665,00
93	49201	00019970	TRIBULUS TERRESTRIS 250MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,5750	R\$ 1.260,00
94	51261	00035709	VALERIANA 100MG/CAPSULA	Un	800,00	R\$ 1,4000	R\$ 1.120,00
95	55963	363570-8	VALSARTANA 160 MG CAPSULA	Un	800,00	R\$ 3,3133	R\$ 2.650,64
96	51263	374746-8	VENLAFAXINA 150MH-G/CAPSULA	Un	2.000,00	R\$ 3,1950	R\$ 6.390,00
97	49205	346378-8	VENLAFAXINA 75 MG/CAPSULA	Un	3.000,00	R\$ 2,1500	R\$ 6.450,00
98	53549	409869-2	VITAMINA D3 1000UI	Un	500,00	R\$ 1,1300	R\$ 565,00
99	53552	258173-6	VITAMINA RENALVIT HEMODIALISE	Un	3.000,00	R\$ 1,2500	R\$ 3.750,00
100	53553	0003425	ZINCO QUELADO	CAPSULA	500,00	R\$ 1,0500	R\$ 525,00
101	53554	349934-0	ZOLPIDEM 10MG CAPUSLA	Un	1.000,00	R\$ 1,7500	R\$ 1.750,00
102	57521	377270-5	ARIPIRAZOL 20MG	Un	800,00	R\$ 3,9300	R\$ 3.144,00
103	57522	377271-3	ATORVASTATINA 40MG	Un	1.000,00	R\$ 5,9500	R\$ 5.950,00
104	57523	00058161	LAMOTRIGINA 25MG	Un	500,00	R\$ 1,8300	R\$ 915,00
105	57528	302539-0	CIMICIFUGA RACEMOSA 80MG + MORUS NIGRA 150MG + ISOFLAVONA 150MG	Un	1.000,00	R\$ 2,9000	R\$ 2.900,00
106	57529	00031619	COLAGENO UC II	Un	1.000,00	R\$ 4,7033	R\$ 4.703,30
107	57530	00050396	CONDROITINA + GLUCOSAMINA SACHE	Un	6.000,00	R\$ 4,5050	R\$ 27.030,00
108	57531	00050398	DIOSMINA 450/HESPERIDINA 500MG	Un	3.000,00	R\$ 3,7700	R\$ 11.310,00
109	57533	335679-5	TOPIRAMATO 50 MG,	Un	1.000,00	R\$ 1,3000	R\$ 1.300,00

P.M.C.
Fls. 05
Rub. 05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

110	57534	387868-6	VALSARTANA 320 MG.	Un	800,00	R\$ 6,7000	R\$ 5.360,00
111	57535	417252-3	VALSARTANA 320MG/ANLODIPINO 10MG/ HIDRO 25MG	Un	800,00	R\$ 7,7500	R\$ 6.200,00
112	57536	432272-0	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 10MG	Un	800,00	R\$ 6,7500	R\$ 5.400,00
113	57537	161912-8	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 5MG	Un	800,00	R\$ 6,3750	R\$ 5.100,00
114	51262	00035710	VASELINA (QSQ) + ACIDO SALICILICO 5% 100 G/CREME	Un	20,00	R\$ 67,5000	R\$ 1.350,00
115	57608	397046-9	VITAMINA D3 50000UI	Un	500,00	R\$ 6,2500	R\$ 3.125,00
Total:							R\$ 310.204,86

P.M.C.	
Fis.	09
Rub.	8

CLÁUDIA, 5 de Abril de 2023



JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 522. [REDACTED] 49



ESTADO DE MATO GROSSO

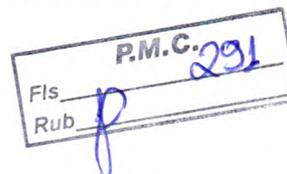
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 R.P

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 150/2023, de 20/03/2023, a Sra Taina de Souza - equipe de apoio, e a Sra. Daiane Sousa Alves - Fiscal de Contrato, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº **019/2023 R.P**, que trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLÁUDIA - MT**. Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 02 (duas) empresas interessaram-se em apresentar suas propostas e participar do Pregão, sendo elas: **1) FARMACIA HOMOGENEA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 05. [REDACTED] 1-93, representada pela Sra. DIRCE ALVES MOURA, portadora do CPF Nº. 856. [REDACTED] 91 e RG Nº. 0 [REDACTED] 9 SSP/MT, **2) L.A. FARMACIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 06.991.338/0001-39, representada pelo Sr LEORNARDO VIRGILIO GREGORIO GUIMARAES portador do CPF Nº. 799 [REDACTED] 06 e RG Nº. M-2 [REDACTED] 0 SSP/MG. Logo após rubricou-se os envelopes contendo suas propostas e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se os envelopes das propostas das empresas, onde as mesmas apresentaram propostas para os itens. No momento dos lances a Pregoeira em exercício não se sentiu bem e teve que ser substituída, conforme Portaria nº 195/2023 de 20/04/2023 designando a Srª Taina de Souza como Pregoeira e a Srª Sabrina de Marchi Bock como equipe de apoio, a Pregoeira então solicitou que as empresas ofertassem lances, as mesmas ofertaram lances conforme MAPA COMPARATIVO em anexo. A pregoeira então aceitou os valores dos itens, por estarem com os valores abaixo do termo de referência. Na abertura dos envelopes das documentações das empresas foi constatado que as empresas estavam com a documentação conforme solicitadas em edital, tornando-se habilitadas e vencedoras deste certame. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, os representantes ainda presentes, não se manifestaram, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **019/2023 R.P**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Taina de Souza
PREGOEIRA - TAINA DE SOUZA



Sabrina de Marchi Bock
EQUIPE DE APOIO- SABRINA DE MARCHI BOCK

Daiane Sousa Alves

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

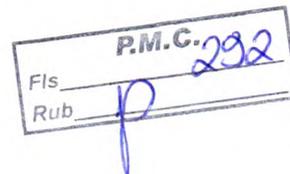
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

Daiane Sousa Alves
FISCAL DE CONTRATO- DAIANE SOUSA ALVES

EMPRESAS PARTICIPANTES:
FARMACIA HOMOGENEA LTDA
DIRCE ALVES MOURA

Dirce Alves Moura
L.A. FARMACIA LTDA
LEORNARDO VIRGILIO GREGORIO GUIMARAES



g B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

RELATÓRIO DE VENCEDORES COM VALORES

P.M.C. 293
Fls. 10
Rub. 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Presencial Número/Ano: 19/2023
Modo de disputa: Fechado-Aberto Data de abertura: 20/04/2023
Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço
Registro de preço: Sim Condição de pagamento: Conforme Edital
Credenciamento: Não Chamamento: Não
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLÁUDIA - MT.

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
FARMACIA HOMOGENEA LTDA	05. [REDACTED] 1-93	R\$ 117.448,80
L A FARMACIA LTDA	06. [REDACTED] 1-39	R\$ 151.135,00
Total:		R\$ 268.583,80

FARMACIA HOMOGENEA LTDA

Código	Descrição do Item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
49104	CITALOPRAM 10 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,1900	R\$ 595,00
49119	DOXAZOSINA 2 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,1100	R\$ 888,00
49120	DOXAZOSINA 4 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,1600	R\$ 928,00
49124	ESCITALOPRAM 15MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,6900	R\$ 1.352,00
49132	FLUOXETINA 10MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,4400	R\$ 720,00
49133	FLUOXETINA 20 MG/CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 1,6900	R\$ 1.690,00
49136	GINGKO BILOBA 120 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,3900	R\$ 695,00
49137	GINGKO BILOBA 80 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,1500	R\$ 575,00
49141	ISOFLAVONA 100 MG/CAPSULA		CAPSULA	500,0000	R\$ 1,4900	R\$ 745,00
49142	ISOFLAVONA 200MG/CAPSULA		CAPSULA	500,0000	R\$ 2,2400	R\$ 1.120,00
49144	LAMOTRIGINA 100MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,5900	R\$ 795,00
49153	MIRTAZAPINA 5 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,4900	R\$ 745,00
49155	NORTRIPTILINA 50 MG/CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 1,7400	R\$ 1.740,00
49158	OLANZAPINA 5MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,4300	R\$ 1.144,00
49161	OLANZAPINA 10MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,7900	R\$ 1.432,00
49165	OMEPRAZOL 20 MG/CAPSULA		Un	5000,0000 0	R\$ 1,1900	R\$ 5.950,00
49168	PANTOPRAZOL 40MG/CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 1,1900	R\$ 1.190,00
49172	PASSIFLORA 100 MG/CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 1,1500	R\$ 1.150,00

Caione Sousa Alves

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

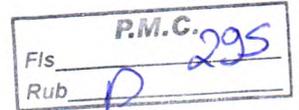
P.M.C. 294
Fls. _____
Rub. _____

49173	PINUS PINASTER 50 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,1500	R\$ 575,00
49189	SERTRALINA 25MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,2400	R\$ 620,00
49190	SERTRALINA 50 MG/CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 1,6900	R\$ 1.690,00
49191	SINVASTATINA 10MG/CAPSULA		COMPRIMID O	500,0000	R\$ 1,6900	R\$ 845,00
49192	SINVASTATINA 20MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,3900	R\$ 695,00
49193	SINVASTATINA 40MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,6900	R\$ 845,00
49194	TANSULOSINA 0,4 MG/CAPSULA		Un	1500,0000 0	R\$ 1,4400	R\$ 2.160,00
49198	TRAMADOL 100MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,4900	R\$ 745,00
49199	TRAMADOL 50MG/CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 1,3900	R\$ 1.390,00
51236	DEFLAZACORT 5 MG/CAPSULA		COMPRIMID O	800,0000	R\$ 1,4900	R\$ 1.192,00
51242	MELOXICAM 5 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,1500	R\$ 920,00
51244	MIRTAZAPINA 30 MG/CAPSULA		COMPRIMID O	1500,0000 0	R\$ 2,2400	R\$ 3.360,00
51245	NORTRIPTILINA 25 MG/CAPSULA		COMPRIMID O	1000,0000 0	R\$ 1,1900	R\$ 1.190,00
51246	NORTRIPTILINA 75 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 2,0900	R\$ 1.045,00
51249	PIROXICAM 10MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,1500	R\$ 920,00
51250	PIROXICAM 20MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,2400	R\$ 992,00
51256	SILIMARINA 200 MG/CAPSULA		Un	1500,0000 0	R\$ 1,3900	R\$ 2.085,00
51257	TRAMADOL 25MG/CAPSULA		COMPRIMID O	500,0000	R\$ 1,1900	R\$ 595,00
51261	VALERIANA 100MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,1900	R\$ 952,00
51262	VASELINA (QSQ) + ACIDO SALICILICO 5% 100 G/CREME		Un	20,0000	R\$ 64,9900	R\$ 1.299,80
51445	AMITRIPTILINA 10 MG CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 0,7000	R\$ 700,00
51446	AMITRIPTILINA 15 MG CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,1300	R\$ 565,00
51447	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA		Un	1000,0000 0	R\$ 1,5900	R\$ 1.590,00
51450	CICLOBENZAPRINA 5MG CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,1900	R\$ 952,00
51461	DUTASTERIDA 0,5 CAPSULA		Un	1500,0000 0	R\$ 1,1300	R\$ 1.695,00
53542	INVERMECTINA 6MG CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,0400	R\$ 520,00
53543	NORTRIPTILINA 10MG CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,0900	R\$ 872,00
53545	PREGABALINA 75MG CAPSULA		Un	2000,0000 0	R\$ 1,4900	R\$ 2.980,00
53546	PREGABALINA 150MG CAPSULA		Un	2000,0000 0	R\$ 1,7300	R\$ 3.460,00
53547	TOPIRAMATO 100MG		Un	1000,0000 0	R\$ 2,1400	R\$ 2.140,00
53549	VITAMINA D3 1000UI		Un	500,0000	R\$ 0,9900	R\$ 495,00
53552	VITAMINA RENALVIT HEMODIALISE		Un	3000,0000 0	R\$ 1,0900	R\$ 3.270,00
53553	ZINCO QUELADO		CAPSULA	500,0000	R\$ 0,4900	R\$ 245,00
55857	DESVENLAFAXINA 50 MG.		Un	800,0000	R\$ 4,3700	R\$ 3.496,00
55858	DESVENLAFAXINA 100 MG.		Un	800,0000	R\$ 7,8400	R\$ 6.272,00
55864	ARIPIRAZOL 15 MG		Un	800,0000	R\$ 3,1600	R\$ 2.528,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT



55961	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG + 100 MG CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,3400	R\$ 670,00
57530	CONDROITINA + GLUCOSAMINA SACHE		Un	6000,000 0	R\$ 4,2000	R\$ 25.200,00
57535	VALSARTANA 320MG/ANLODIPINO 10MG/ HIDRO 25MG		Un	800,000	R\$ 5,9900	R\$ 4.792,00
57536	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 10MG		Un	800,000	R\$ 5,4900	R\$ 4.392,00
57608	VITAMINA D3 50000UI		Un	500,000	R\$ 6,0900	R\$ 3.045,00

Valor Total: R\$ 117.448,80

L A FARMACIA LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
32500	HIDROXICLOROQUINA 400MG POR COMPRIMIDO		Un	500,000	R\$ 11,2500	R\$ 5.625,00
49103	CIPROFIBRATO 100 MG/CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,4500	R\$ 725,00
49105	CITALOPRAM 20 MG/CAPSULA		Un	1000,000 0	R\$ 1,5000	R\$ 1.500,00
49111	CODEINA 30MG/CAPSULA		Un	1000,000 0	R\$ 1,9000	R\$ 1.900,00
49113	CODEINA/PARACETAMOL 30/500MG/CAPSULA		Un	1500,000 0	R\$ 3,2000	R\$ 4.800,00
49121	DULOXETINA 30 MG/CAPSULA		Un	1500,000 0	R\$ 1,4000	R\$ 2.100,00
49123	ESCITALOPRAM 10MG/CAPSULA		Un	3000,000 0	R\$ 1,1000	R\$ 3.300,00
49125	ESCITALOPRAM 20 MG/CAPSULA		Un	3000,000 0	R\$ 1,9500	R\$ 5.850,00
49128	FINASTERIDA 5 MG/CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,5300	R\$ 765,00
49145	LANSOPRAZOL 30 MG/CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,7400	R\$ 870,00
49150	MELOXICAM 15 MG/CAPSULA		Un	1500,000 0	R\$ 1,4800	R\$ 2.220,00
49156	OLANZAPINA 2,5MG/CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,1600	R\$ 580,00
49167	PANTOPRAZOL 20 MG/CAPSULA		Un	1000,000 0	R\$ 1,5500	R\$ 1.550,00
49169	PAROXETINA 10 MG/CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,1600	R\$ 580,00
49170	PAROXETINA 15 MG/CAPSULA		Un	800,000	R\$ 1,4000	R\$ 1.120,00
49171	PAROXETINA 20 MG/CAPSULA		Un	1000,000 0	R\$ 1,6000	R\$ 1.600,00
49180	RISPERIDONA 0,5MG/CAPSULA		Un	300,000	R\$ 1,2800	R\$ 384,00
49181	RISPERIDONA 1 MG/CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,3500	R\$ 675,00
49182	RISPERIDONA 2 MG/CAPSULA		Un	500,000	R\$ 1,6000	R\$ 800,00
49183	RISPERIDONA 3 MG/CAPSULA		COMPRIMID O	1000,000 0	R\$ 1,8500	R\$ 1.850,00
49184	ROSUVASTATINA 10MG/CAPSULA		Un	1000,000 0	R\$ 1,4000	R\$ 1.400,00
49185	ROSUVASTATINA 20MG/CAPSULA		Un	2000,000 0	R\$ 2,2000	R\$ 4.400,00
49197	TIBOLONA 2,5MG/CAPSULA		Un	800,000	R\$ 3,1800	R\$ 2.544,00
49201	TRIBULUS TERRESTRIS 250MG/CAPSULA		Un	800,000	R\$ 1,1800	R\$ 944,00
49205	VENLAFAXINA 75 MG/CAPSULA		Un	3000,000 0	R\$ 1,9800	R\$ 5.940,00
51237	DULOXETINA, 60MG/CAPSULA		COMPRIMID O	3000,000 0	R\$ 2,1000	R\$ 6.300,00
51240	FAMOTIDINA 20MG/CAPSULA		Un	1500,000 0	R\$ 1,1400	R\$ 1.710,00

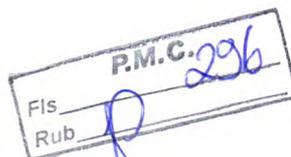


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

51241	FAMOTIDINA 30MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 1,5800	R\$ 790,00
51243	MELOXICAM 10 MG/CAPSULA		Un	1500,000 0	R\$ 1,4300	R\$ 2.145,00
51247	PAPAINA 10% 30/60/100G/CREME		POTE500GR	40,0000	R\$ 40,0000	R\$ 1.600,00
51248	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 12 G/SACHES		Un	2000,000 0	R\$ 6,0000	R\$ 12.000,00
51252	QUETIAPINA, 25MG/CAPSULA		COMPRIMID O	1500,000 0	R\$ 0,9800	R\$ 1.470,00
51253	QUETIAPINA, 50MG/CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 1,6800	R\$ 1.344,00
51254	QUETIAPINA 200MG/CAPSULA		COMPRIMID O	800,0000	R\$ 4,9000	R\$ 3.920,00
51263	VENLAFAXINA 150MH-G/CAPSULA		Un	2000,000 0	R\$ 3,0800	R\$ 6.160,00
51264	CICLOBENZAPRINA 2,5MG/CAPSULA		Un	3000,000 0	R\$ 0,9000	R\$ 2.700,00
51267	TERBINAFINA 150MG/CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 3,0800	R\$ 1.540,00
51451	CILOSTAZOL 100MG CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 2,3500	R\$ 1.175,00
53536	BUPROPIONA 150MG		Un	2000,000 0	R\$ 1,9500	R\$ 3.900,00
53539	GABAOENTINA 300MG CAPSULA		Un	500,0000	R\$ 2,6400	R\$ 1.320,00
53554	ZOLPIDEM 10MG CAPUSLA		Un	1000,000 0	R\$ 1,5800	R\$ 1.580,00
55853	ATORVASTATINA 20 MG.		Un	1000,000 0	R\$ 3,9400	R\$ 3.940,00
55854	ATORVASTATINA 10MG.		Un	500,0000	R\$ 1,8500	R\$ 925,00
55862	CIMETIDINA 400G.		Un	800,0000	R\$ 2,5000	R\$ 2.000,00
55863	ARIPIPRAZOL 10 MG		Un	800,0000	R\$ 2,4200	R\$ 1.936,00
55960	QUETIAPINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.		COMPRIMID O	800,0000	R\$ 2,6800	R\$ 2.144,00
55963	VALSARTANA 160 MG CAPSULA		Un	800,0000	R\$ 3,0000	R\$ 2.400,00
57521	ARIPIPRAZOL 20MG		Un	800,0000	R\$ 3,8800	R\$ 3.104,00
57522	ATORVASTATINA 40MG		Un	1000,000 0	R\$ 5,0000	R\$ 5.000,00
57523	LAMOTRIGINA 25MG		Un	500,0000	R\$ 1,5000	R\$ 750,00
57528	CIMICIFUGA RACEMOSA 80MG + MORUS NIGRA 150MG + ISOFLAVONA 150MG		Un	1000,000 0	R\$ 2,7000	R\$ 2.700,00
57529	COLAGENO UC II		Un	1000,000 0	R\$ 4,5800	R\$ 4.580,00
57531	DIOSMINA 450/HESPERIDINA 500MG		Un	3000,000 0	R\$ 3,0000	R\$ 9.000,00
57533	TOPIRAMATO 50 MG,		Un	1000,000 0	R\$ 1,1800	R\$ 1.180,00
57534	VALSARTANA 320 MG.		Un	800,0000	R\$ 4,5000	R\$ 3.600,00
57537	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 5MG		Un	800,0000	R\$ 5,2500	R\$ 4.200,00

Valor Total: R\$ 151.135,00



Dairone Sousa Alves

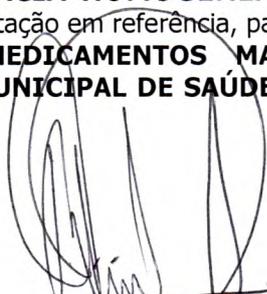
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

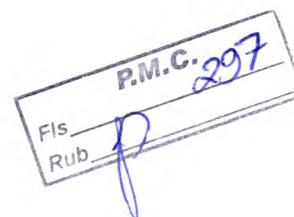
O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **FARMACIA HOMOGENEA LTDA e L.A. FARMACIA LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 24 de Abril de 2023.



Altamir Kurten
Prefeito Municipal



Shirley Yotzchetz
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

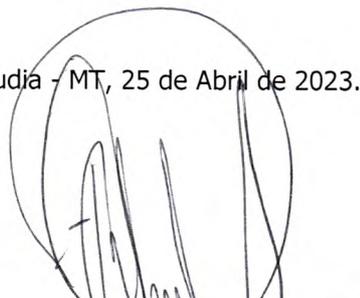
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 R.P.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 25 de Abril de 2023.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





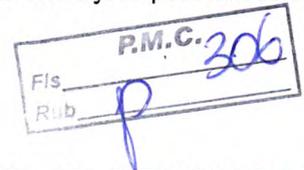
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. [REDACTED]-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **L. A. FARMÁCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06. [REDACTED]-1-39, e Inscrição Estadual n.º 13. [REDACTED]-2, estabelecida a Avenida Dos Jacarandás, n.º 2809-A, bairro Setor Residencial Sul, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-003, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr.º **Leonardo Virgílio Gregório Guimarães**, portador do CIRG n.º M2 [REDACTED] SSP/MG e CIC n.º 799. [REDACTED]-06, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	VI. Unit.	Valor total
4	55863	408450-0	ARIPIRAZOL 10 MG	Un	800	2,42	1.936,00
6	55853	337631-1	ATORVASTATINA 20 MG.	Un	1.000	3,94	3.940,00
7	55854	340326-2	ATORVASTATINA 10MG.	Un	500	1,85	925,00
8	53536	340265-7	BUPROPIONA 150MG	Un	2.000	1,95	3.900,00
9	51264	00035698	CICLOBENZAPRINA 2,5MG/CAPSULA	Un	3.000	0,90	2.700,00
11	51451	306965-6	CILOSTAZOL 100MG CAPSULA	Un	500	2,35	1.175,00
12	55862	314100-4	CIMETIDINA 400G.	Un	800	2,50	2.000,00
13	49103	328143-4	CIPROFIBRATO 100 MG/CAPSULA	Un	500	1,45	725,00
15	49105	333575-5	CITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,50	1.500,00
16	49111	00019855	CODEINA 30MG/CAPSULA	Un	1.000	1,90	1.900,00
17	49113	00019857	CODEINA/PARACETAMOL 30/500MG/CAPSULA	Un	1.500	3,20	4.800,00
23	49121	416925-5	DULOXETINA 30 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,40	2.100,00
24	51237	338911-1	DULOXETINA, 60MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	3.000	2,10	6.300,00
26	49123	365138-0	ESCITALOPRAM 10MG/CAPSULA	Un	3.000	1,10	3.300,00
28	49125	423374-3	ESCITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	Un	3.000	1,95	5.850,00
29	51240	343941-0	FAMOTIDINA 20MG/CAPSULA	Un	1.500	1,14	1.710,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

30	51241	00035701	FAMOTIDINA 30MG/CAPSULA	Un	500	1,58	790,00
31	49128	346297-8	FINASTERIDA 5 MG/CAPSULA	Un	500	1,53	765,00
34	53539	339855-2	GABAENTINA 300MG CAPSULA	Un	500	2,64	1.320,00
37	32500	316669-4	HIDROXICLOROQUINA 400MG POR COMPRIMIDO	Un	500	11,25	5.625,00
42	49145	321563-6	LANSOPRAZOL 30 MG/CAPSULA	Un	500	1,74	870,00
43	51243	00035703	MELOXICAM 10 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,43	2.145,00
44	49150	341436-1	MELOXICAM 15 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,48	2.220,00
53	49156	414719-7	OLANZAPINA 2,5MG/CAPSULA	Un	500	1,16	580,00
56	49167	337560-9	PANTOPRAZOL 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,55	1.550,00
58	51247	00035704	PAPAINA 10% 30/60/100G/CREME	POTE 500GR	40	40,00	1.600,00
59	49169	00019873	PAROXETINA 10 MG/CAPSULA	Un	500	1,16	580,00
60	49170	00019874	PAROXETINA 15 MG/CAPSULA	Un	800	1,40	1.120,00
61	49171	331994-6	PAROXETINA 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,60	1.600,00
63	51248	00035705	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 12 G/SACHES	Un	2.000	6,00	12.000,00
69	51254	341279-2	QUETIAPINA 200MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	800	4,90	3.920,00
70	51252	338790-9	QUETIAPINA, 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.500	0,98	1.470,00
71	51253	338066-1	QUETIAPINA, 50MG/CAPSULA	Un	800	1,68	1.344,00
72	55960	00034819	QUETIAPINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.	COMPRIMIDO	800	2,68	2.144,00
73	49180	00019877	RISPERIDONA 0,5MG/CAPSULA	Un	300	1,28	384,00
74	49181	00019878	RISPERIDONA 1 MG/CAPSULA	Un	500	1,35	675,00
75	49182	320041-8	RISPERIDONA 2 MG/CAPSULA	Un	500	1,60	800,00
76	49183	320159-7	RISPERIDONA 3 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.000	1,85	1.850,00
77	49184	338912-0	ROSUVASTATINA 10MG/CAPSULA	Un	1.000	1,40	1.400,00
78	49185	340909-0	ROSUVASTATINA 20MG/CAPSULA	Un	2.000	2,20	4.400,00
87	51267	00035712	TERBINAFINA 150MG/CAPSULA	Un	500	3,08	1.540,00
88	49197	332760-4	TIBOLONA 2,5MG/CAPSULA	Un	800	3,18	2.544,00
93	49201	00019970	TRIBULUS TERRESTRIS 250MG/CAPSULA	Un	800	1,18	944,00
95	55963	363570-8	VALSARTANA 160 MG CAPSULA	Un	800	3,00	2.400,00
96	51263	374746-8	VENLAFAXINA 150MH-G/CAPSULA	Un	2.000	3,08	6.160,00
97	49205	346378-8	VENLAFAXINA 75 MG/CAPSULA	Un	3.000	1,98	5.940,00
102	53554	349934-0	ZOLPIDEM 10MG CAPUSLA	Un	1.000	1,58	1.580,00
103	57521	377270-5	ARIPIPRAZOL 20MG	Un	800	3,88	3.104,00
104	57522	377271-3	ATORVASTATINA 40MG	Un	1.000	5,00	5.000,00
105	57523	00058161	LAMOTRIGINA 25MG	Un	500	1,50	750,00
106	57528	302539-0	CIMICIFUGA RACEMOSA 80MG + MORUS NIGRA 150MG + ISOFLAVONA 150MG	Un	1.000	2,70	2.700,00

P.M.C. 207
Fls. P
Rub



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

107	57529	00031619	COLAGENO UC II	Un	1.000	4,58	4.580,00
109	57531	00050398	DIOSMINA 450/HESPERIDINA 500MG	Un	3.000	3,00	9.000,00
110	57533	335679-5	TOPIRAMATO 50 MG,	Un	1.000	1,18	1.180,00
111	57534	387868-6	VALSARTANA 320 MG.	Un	800	4,50	3.600,00
114	57537	161912-8	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 5MG	Un	800	5,25	4.200,00

TOTAL: R\$ 151.135,00 (Cento e cinco e um mil e cento e trinta e cinco reais).

1.2 Os medicamentos manipulados que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 25/04/2023 até 25/04/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos medicamentos manipulados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos manipulados mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

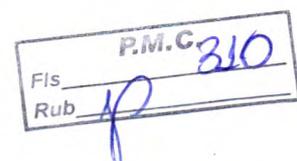
8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

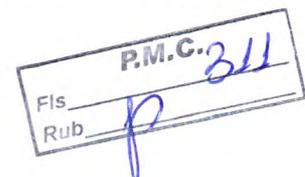
9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023** e a proposta empresa **L. A. FARMÁCIA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 25 de Abril de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

ALTAMIR
KURTEN:40
378616900
Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2023.05.04 07:35:19 -04'00'

LEONARDO VIRGILIO GREGORIO
GUIMARAES:79941940606
Assinado de forma digital por LEONARDO VIRGILIO GREGORIO
GUIMARAES:79941940606
Dados: 2023.05.02 16:58:53 -04'00'

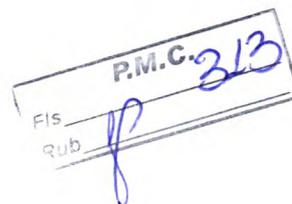
L. A. FARMÁCIA LTDA
Leonardo Virgilio Gregório Guimarães
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas: TAINA DE SOUZA:05637148163
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163
Dados: 2023.05.03 07:13:48 -04'00'

NOME: Taina De Souza
CPF:056.█-█-63

EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136
Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136
Dados: 2023.05.03 07:04:39 -04'00'

NOME: Eduardo Ramos Tonelli
CPF: 066.█-█-36





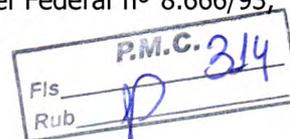
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1. [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. [REDACTED] 00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05. [REDACTED] -93, e Inscrição Estadual n.º 13. [REDACTED] -0, estabelecida a Avenida Das Embaúbas, n.º 640, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-236, neste ato representada pela sua proprietária a Sr.ª **Dirce Alves Moura**, portadora do CIRG n.º 0. [REDACTED] 9 SSP/MT e CIC n.º 856. [REDACTED] 1, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**



1.2 REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Vi. Unit.	Valor total
1	51445	374999-1	AMITRIPTILINA 10 MG CAPSULA	Un	1.000	0,70	700,00
2	51446	421878-7	AMITRIPTILINA 15 MG CAPSULA	Un	500	1,13	565,00
3	51447	306723-8	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	Un	1.000	1,59	1.590,00
5	55864	339386-0	ARIPIPRAZOL 15 MG	Un	800	3,16	2.528,00
10	51450	345980-2	CICLOBENZAPRINA 5MG CAPSULA	Un	800	1,19	952,00
14	49104	345060-0	CITALOPRAM 10 MG/CAPSULA	Un	500	1,19	595,00
18	51236	00035700	DEFLAZACORT 5 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	800	1,49	1.192,00
19	55857	359662-1	DESVENLAFAXINA 50 MG.	Un	800	4,37	3.496,00
20	55858	00020161	DESVENLAFAXINA 100 MG.	Un	800	7,84	6.272,00
21	49119	347177-2	DOXAZOSINA 2 MG/CAPSULA	Un	800	1,11	888,00
22	49120	352490-6	DOXAZOSINA 4 MG/CAPSULA	Un	800	1,16	928,00
25	51461	314106-3	DUTASTERIDA 0,5 CAPSULA	Un	1.500	1,13	1.695,00
27	49124	0008074	ESCITALOPRAM 15MG/CAPSULA	Un	800	1,69	1.352,00
32	49132	334032-5	FLUOXETINA 10MG/CAPSULA	Un	500	1,44	720,00
33	49133	336679-0	FLUOXETINA 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,69	1.690,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

35	49136	00020361	GINGKO BILOBA 120 MG/CAPSULA	Un	500	1,39	695,00
36	49137	00019886	GINGKO BILOBA 80 MG/CAPSULA	Un	500	1,15	575,00
38	53542	75903-1	INVERMECTINA 6MG CAPSULA	Un	500	1,04	520,00
39	49141	00019863	ISOFLAVONA 100 MG/CAPSULA	CAPSULA	500	1,49	745,00
40	49142	00019864	ISOFLAVONA 200MG/CAPSULA	CAPSULA	500	2,24	1.120,00
41	49144	334097-0	LAMOTRIGINA 100MG/CAPSULA	Un	500	1,59	795,00
45	51242	00035702	MELOXICAM 5 MG/CAPSULA	Un	800	1,15	920,00
46	51244	337461-0	MIRTAZAPINA 30 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.500	2,24	3.360,00
47	49153	00019872	MIRTAZAPINA 5 MG/CAPSULA	Un	500	1,49	745,00
48	53543	351115-4	NORTRIPTILINA 10MG CAPSULA	Un	800	1,09	872,00
49	51245	335151-3	NORTRIPTILINA 25 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.000	1,19	1.190,00
50	49155	329011-5	NORTRIPTILINA 50 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,74	1.740,00
51	51246	00012636	NORTRIPTILINA 75 MG/CAPSULA	Un	500	2,09	1.045,00
52	49161	336372-4	OLANZAPINA 10MG/CAPSULA	Un	800	1,79	1.432,00
54	49158	336371-6	OLANZAPINA 5MG/CAPSULA	Un	800	1,43	1.144,00
55	49165	320002-7	OMEPRAZOL 20 MG/CAPSULA	Un	5.000	1,19	5.950,00
57	49168	337209-0	PANTOPRAZOL 40MG/CAPSULA	Un	1.000	1,19	1.190,00
62	49172	00019887	PASSIFLORA 100 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,15	1.150,00
64	49173	00019969	PINUS PINASTER 50 MG/CAPSULA	Un	500	1,15	575,00
65	51249	00035706	PIROXICAM 10MG/CAPSULA	Un	800	1,15	920,00
66	51250	320080-9	PIROXICAM 20MG/CAPSULA	Un	800	1,24	992,00
67	53546	337464-5	PREGABALINA 150MG CAPSULA	Un	2.000	1,73	3.460,00
68	53545	337523-4	PREGABALINA 75MG CAPSULA	Un	2.000	1,49	2.980,00
79	49189	337468-8	SERTRALINA 25MG/CAPSULA	Un	500	1,24	620,00
80	49190	335558-6	SERTRALINA 50 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,69	1.690,00
81	55961	387516-4	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG +	Un	500	1,34	670,00
82	51256	00035707	SILIMARINA 200 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,39	2.085,00
83	49191	337168-9	SINVASTATINA 10MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	500	1,69	845,00
84	49192	00019880	SINVASTATINA 20MG/CAPSULA	Un	500	1,39	695,00
85	49193	00019881	SINVASTATINA 40MG/CAPSULA	Un	500	1,69	845,00
86	49194	321846-5	TANSULOSINA 0,4 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,44	2.160,00
89	53547	335652-3	TOPIRAMATO 100MG	Un	1.000	2,14	2.140,00
90	49198	307434-0	TRAMADOL 100MG/CAPSULA	Un	500	1,49	745,00
91	51257	00035708	TRAMADOL 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	500	1,19	595,00
92	49199	319641-0	TRAMADOL 50MG/CAPSULA	Un	1.000	1,39	1.390,00
94	51261	00035709	VALERIANA 100MG/CAPSULA	Un	800	1,19	952,00
98	53549	409869-2	VITAMINA D3 1000UI	Un	500	0,99	495,00

P.M.C. 315
Fls. _____
Rub. _____



[Handwritten signature]



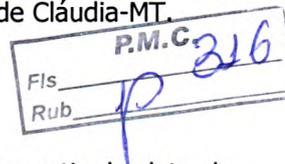
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

99	53548	00054175	VITAMINA D3 50000UI	Un	500	6,09	3.045,00
100	53552	258173-6	VITAMINA RENALVIT HEMODIALISE	Un	3.000	1,09	3.270,00
101	53553	0003425	ZINCO QUELADO	CAPSULA	500	0,49	245,00
108	57530	00050396	CONDROITINA + GLUCOSAMINA SACHE	Un	6.000	4,20	25.200,00
112	57535	417252-3	VALSARTANA 320MG/ANLODIPINO 10MG/ HIDRO 25MG	Un	800	5,99	4.792,00
113	57536	432272-0	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 10MG	Un	800	5,49	4.392,00
115	51262	00035710	VASELINA (QSQ) + ACIDO SALICILICO 5% 100 G/CREME	Un	20	64,99	1.299,80

TOTAL: R\$ 117.448,80 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

1.2 Os medicamentos manipulados que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 25/04/2023 até 25/04/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos medicamentos manipulados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos manipulados mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.
- 4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

P.M.C. 317	
Fis.	
Rub.	

5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

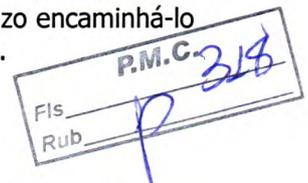
- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

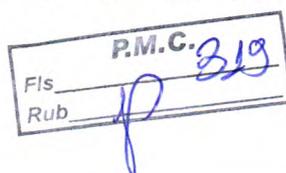


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

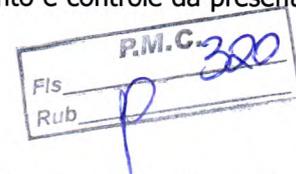
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023** e a proposta da empresa **FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

Cláudia - MT, 25 de ABRIL de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA
Dirce Alves Moura
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Dirce Alves Moura
CPF: 856.433.781-81
Sócia Proprietária

Testemunhas:

Taina de Souza
NOME: Taina De Souza
CPF: 056. [REDACTED] -63

Eduardo Ramos Tonelli
NOME: Eduardo Ramos Tonelli
CPF: 066. [REDACTED] -36





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

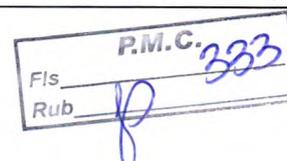
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. [REDACTED] -00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **L. A. FARMÁCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06. [REDACTED] 1-39, e Inscrição Estadual n.º 13. [REDACTED] -2, estabelecida a Avenida Dos Jacarandás, n.º 2809-A, bairro Setor Residencial Sul, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-003, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr.º **Leonardo Virgílio Gregório Guimarães**, portador do CIRG n.º M [REDACTED] 0 SSP/MG e CIC n.º 799. [REDACTED] -06, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023**, a Ata de Registro de Preços celebrada, resolvem efetivar a contratação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo IV) do Edital do Pregão Presencial nº 019/2023, conforme tabela abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	VI. Unit.	Valor total
4	55863	408450-0	ARIPIPRAZOL 10 MG	Un	800	2,42	1.936,00
6	55853	337631-1	ATORVASTATINA 20 MG.	Un	1.000	3,94	3.940,00
7	55854	340326-2	ATORVASTATINA 10MG.	Un	500	1,85	925,00
8	53536	340265-7	BUPROPIONA 150MG	Un	2.000	1,95	3.900,00
9	51264	00035698	CICLOBENZAPRINA 2,5MG/CAPSULA	Un	3.000	0,90	2.700,00
11	51451	306965-6	CILOSTAZOL 100MG CAPSULA	Un	500	2,35	1.175,00
12	55862	314100-4	CIMETIDINA 400G.	Un	800	2,50	2.000,00
13	49103	328143-4	CIPROFIBRATO 100 MG/CAPSULA	Un	500	1,45	725,00
15	49105	333575-5	CITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,50	1.500,00
16	49111	00019855	CODEINA 30MG/CAPSULA	Un	1.000	1,90	1.900,00
17	49113	00019857	CODEINA/PARACETAMOL 30/500MG/CAPSULA	Un	1.500	3,20	4.800,00
23	49121	416925-5	DULOXETINA 30 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,40	2.100,00
24	51237	338911-1	DULOXETINA, 60MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	3.000	2,10	6.300,00
26	49123	365138-0	ESCITALOPRAM 10MG/CAPSULA	Un	3.000	1,10	3.300,00
28	49125	423374-3	ESCITALOPRAM 20 MG/CAPSULA	Un	3.000	1,95	5.850,00
29	51240	343941-0	FAMOTIDINA 20MG/CAPSULA	Un	1.500	1,14	1.710,00
30	51241	00035701	FAMOTIDINA 30MG/CAPSULA	Un	500	1,58	790,00
31	49128	346297-8	FINASTERIDA 5 MG/CAPSULA	Un	500	1,53	765,00
34	53539	339855-2	GABAOENTINA 300MG CAPSULA	Un	500	2,64	1.320,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

37	32500	316669-4	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	POR _{Un}	500	11,25	5.625,00
42	49145	321563-6	LANSOPRAZOL 30 MG/CAPSULA	Un	500	1,74	870,00
43	51243	00035703	MELOXICAM 10 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,43	2.145,00
44	49150	341436-1	MELOXICAM 15 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,48	2.220,00
53	49156	414719-7	OLANZAPINA 2,5MG/CAPSULA	Un	500	1,16	580,00
56	49167	337560-9	PANTOPRAZOL 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,55	1.550,00
58	51247	00035704	PAPAINA 10% 30/60/100G/CREME	POTE 500GR	40	40,00	1.600,00
59	49169	00019873	PAROXETINA 10 MG/CAPSULA	Un	500	1,16	580,00
60	49170	00019874	PAROXETINA 15 MG/CAPSULA	Un	800	1,40	1.120,00
61	49171	331994-6	PAROXETINA 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,60	1.600,00
63	51248	00035705	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 12 G/SACHES	Un	2.000	6,00	12.000,00
69	51254	341279-2	QUETIAPINA 200MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	800	4,90	3.920,00
70	51252	338790-9	QUETIAPINA, 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.500	0,98	1.470,00
71	51253	338066-1	QUETIAPINA, 50MG/CAPSULA	Un	800	1,68	1.344,00
72	55960	00034819	QUETIAPINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.	COMPRIMIDO	800	2,68	2.144,00
73	49180	00019877	RISPERIDONA 0,5MG/CAPSULA	Un	300	1,28	384,00
74	49181	00019878	RISPERIDONA 1 MG/CAPSULA	Un	500	1,35	675,00
75	49182	320041-8	RISPERIDONA 2 MG/CAPSULA	Un	500	1,60	800,00
76	49183	320159-7	RISPERIDONA 3 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.000	1,85	1.850,00
77	49184	338912-0	ROSUVASTATINA 10MG/CAPSULA	Un	1.000	1,40	1.400,00
78	49185	340909-0	ROSUVASTATINA 20MG/CAPSULA	Un	2.000	2,20	4.400,00
87	51267	00035712	TERBINAFINA 150MG/CAPSULA	Un	500	3,08	1.540,00
88	49197	332760-4	TIBOLONA 2,5MG/CAPSULA	Un	800	3,18	2.544,00
93	49201	00019970	TRIBULUS TERRESTRIS 250MG/CAPSULA	Un	800	1,18	944,00
95	55963	363570-8	VALSARTANA 160 MG CAPSULA	Un	800	3,00	2.400,00
96	51263	374746-8	VENLAFAXINA 150MH-G/CAPSULA	Un	2.000	3,08	6.160,00
97	49205	346378-8	VENLAFAXINA 75 MG/CAPSULA	Un	3.000	1,98	5.940,00
102	53554	349934-0	ZOLPIDEM 10MG CAPUSLA	Un	1.000	1,58	1.580,00
103	57521	377270-5	ARIPIPRAZOL 20MG	Un	800	3,88	3.104,00
104	57522	377271-3	ATORVASTATINA 40MG	Un	1.000	5,00	5.000,00
105	57523	00058161	LAMOTRIGINA 25MG	Un	500	1,50	750,00
106	57528	302539-0	CIMICIFUGA RACEMOSA 80MG + MORUS NIGRA 150MG + ISOFLAVONA 150MG	Un	1.000	2,70	2.700,00
107	57529	00031619	COLAGENO UC II	Un	1.000	4,58	4.580,00

P.M.C.
Fls. 334
Rub. P



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

109	57531	00050398	DIOSMINA 450/HESPERIDINA 500MG	Un	3.000	3,00	9.000,00
110	57533	335679-5	TOPIRAMATO 50 MG,	Un	1.000	1,18	1.180,00
111	57534	387868-6	VALSARTANA 320 MG.	Un	800	4,50	3.600,00
114	57537	161912-8	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 5MG	Un	800	5,25	4.200,00

Total: R\$ 151.135,00 (Cento e cinco e um mil e cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 25/Abril/2024.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os medicamentos deverão ser entregues **em até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 151.135,00 (Cento e cinco e um mil e cento e trinta e cinco reais).

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

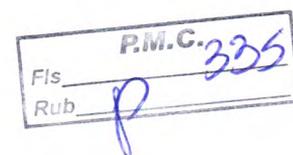
5.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.

5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

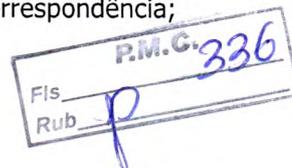
6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, para a Secretaria Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(328) 06.002.10.302.0019.2035/3390.30.00 - Material de Consumo – Secretaria Municipal de Saúde -
Fonte: 1.600.0000604.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- b) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- d) Entregar o medicamento no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **24 (vinte e quatro) dias**, após notificação formal, o medicamento entregue em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- l) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- n) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;

7.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

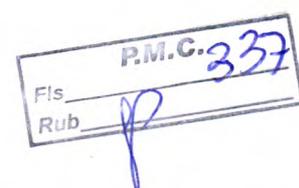
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

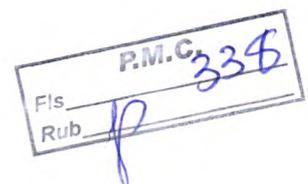
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Daiane Sousa Alves - CPF nº 062.609.681-24**, nomeada para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do medicamento entregue, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

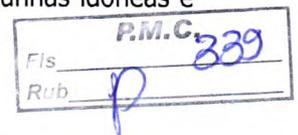
13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 25 de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

ALTAMIR
KURTEN:4037
8616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2023.05.04 07:36:07 -04'00'

L. A. FARMÁCIA LTDA
Leonardo Virgílio Gregório Guimarães
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

LEONARDO
VIRGILIO GREGORIO
GUIMARAES:799419
40606

Assinado de forma digital por LEONARDO VIRGILIO GREGORIO GUIMARAES:79941940606
Dados: 2023.05.02 16:54:08 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

Testemunhas: TAINA DE SOUZA:05637148163
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163
Dados: 2023.05.03 07:16:08 -04'00'

NOME: Taina De Souza
CPF:056.██████-63

EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136
Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136
Dados: 2023.05.03 07:03:50 -04'00'

NOME: Eduardo Ramos Tonelli
CPF: 066.██████-36

P.M.C. 340
Fls. _____
Rub. p



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

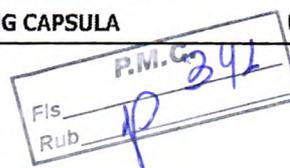
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR URTEEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. [REDACTED]-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05. [REDACTED]-1-93, e Inscrição Estadual n.º 13. [REDACTED]-0, estabelecida a Avenida Das Embaúbas, n.º 640, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-236, neste ato representada pela sua proprietária a Srª. **Dirce Alves Moura**, portadora do CIRG n.º 0 [REDACTED] 9 SSP/MT e CIC n.º 856. [REDACTED] 91, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023**, a Ata de Registro de Preços celebrada, resolvem efetivar a contratação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo IV) do Edital do Pregão Presencial nº 019/2023, conforme tabela abaixo:

Seq.	Cod. Agilí	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Vl. Unit.	Valor total
1	51445	374999-1	AMITRIPTILINA 10 MG CAPSULA	Un	1.000	0,70	700,00
2	51446	421878-7	AMITRIPTILINA 15 MG CAPSULA	Un	500	1,13	565,00
3	51447	306723-8	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	Un	1.000	1,59	1.590,00
5	55864	339386-0	ARIPIPRAZOL 15 MG	Un	800	3,16	2.528,00
10	51450	345980-2	CICLOBENZAPRINA 5MG CAPSULA	Un	800	1,19	952,00
14	49104	345060-0	CITALOPRAM 10 MG/CAPSULA	Un	500	1,19	595,00
18	51236	00035700	DEFLAZACORT 5 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	800	1,49	1.192,00
19	55857	359662-1	DESVENLAFAXINA 50 MG.	Un	800	4,37	3.496,00
20	55858	00020161	DESVENLAFAXINA 100 MG.	Un	800	7,84	6.272,00
21	49119	347177-2	DOXAZOSINA 2 MG/CAPSULA	Un	800	1,11	888,00
22	49120	352490-6	DOXAZOSINA 4 MG/CAPSULA	Un	800	1,16	928,00
25	51461	314106-3	DUTASTERIDA 0,5 CAPSULA	Un	1.500	1,13	1.695,00
27	49124	0008074	ESCITALOPRAM 15MG/CAPSULA	Un	800	1,69	1.352,00
32	49132	334032-5	FLUOXETINA 10MG/CAPSULA	Un	500	1,44	720,00
33	49133	336679-0	FLUOXETINA 20 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,69	1.690,00
35	49136	00020361	GINGKO BILOBA 120 MG/CAPSULA	Un	500	1,39	695,00
36	49137	00019886	GINGKO BILOBA 80 MG/CAPSULA	Un	500	1,15	575,00
38	53542	75903-1	INVERMECTINA 6MG CAPSULA	Un	500	1,04	520,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

39	49141	00019863	ISOFLAVONA 100 MG/CAPSULA	CAPSULA	500	1,49	745,00
40	49142	00019864	ISOFLAVONA 200MG/CAPSULA	CAPSULA	500	2,24	1.120,00
41	49144	334097-0	LAMOTRIGINA 100MG/CAPSULA	Un	500	1,59	795,00
45	51242	00035702	MELOXICAM 5 MG/CAPSULA	Un	800	1,15	920,00
46	51244	337461-0	MIRTAZAPINA 30 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.500	2,24	3.360,00
47	49153	00019872	MIRTAZAPINA 5 MG/CAPSULA	Un	500	1,49	745,00
48	53543	351115-4	NORTRIPTILINA 10MG CAPSULA	Un	800	1,09	872,00
49	51245	335151-3	NORTRIPTILINA 25 MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	1.000	1,19	1.190,00
50	49155	329011-5	NORTRIPTILINA 50 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,74	1.740,00
51	51246	00012636	NORTRIPTILINA 75 MG/CAPSULA	Un	500	2,09	1.045,00
52	49161	336372-4	OLANZAPINA 10MG/CAPSULA	Un	800	1,79	1.432,00
54	49158	336371-6	OLANZAPINA 5MG/CAPSULA	Un	800	1,43	1.144,00
55	49165	320002-7	OMEPRAZOL 20 MG/CAPSULA	Un	5.000	1,19	5.950,00
57	49168	337209-0	PANTOPRAZOL 40MG/CAPSULA	Un	1.000	1,19	1.190,00
62	49172	00019887	PASSIFLORA 100 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,15	1.150,00
64	49173	00019969	PINUS PINASTER 50 MG/CAPSULA	Un	500	1,15	575,00
65	51249	00035706	PIROXICAM 10MG/CAPSULA	Un	800	1,15	920,00
66	51250	320080-9	PIROXICAM 20MG/CAPSULA	Un	800	1,24	992,00
67	53546	337464-5	PREGABALINA 150MG CAPSULA	Un	2.000	1,73	3.460,00
68	53545	337523-4	PREGABALINA 75MG CAPSULA	Un	2.000	1,49	2.980,00
79	49189	337468-8	SERTRALINA 25MG/CAPSULA	Un	500	1,24	620,00
80	49190	335558-6	SERTRALINA 50 MG/CAPSULA	Un	1.000	1,69	1.690,00
81	55961	387516-4	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG +	Un	500	1,34	670,00
82	51256	00035707	SILIMARINA 200 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,39	2.085,00
83	49191	337168-9	SINVASTATINA 10MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	500	1,69	845,00
84	49192	00019880	SINVASTATINA 20MG/CAPSULA	Un	500	1,39	695,00
85	49193	00019881	SINVASTATINA 40MG/CAPSULA	Un	500	1,69	845,00
86	49194	321846-5	TANSULOSINA 0,4 MG/CAPSULA	Un	1.500	1,44	2.160,00
89	53547	335652-3	TOPIRAMATO 100MG	Un	1.000	2,14	2.140,00
90	49198	307434-0	TRAMADOL 100MG/CAPSULA	Un	500	1,49	745,00
91	51257	00035708	TRAMADOL 25MG/CAPSULA	COMPRIMIDO	500	1,19	595,00
92	49199	319641-0	TRAMADOL 50MG/CAPSULA	Un	1.000	1,39	1.390,00
94	51261	00035709	VALERIANA 100MG/CAPSULA	Un	800	1,19	952,00
98	53549	409869-2	VITAMINA D3 1000UI	Un	500	0,99	495,00
99	53548	00054175	VITAMINA D3 50000UI	Un	500	6,09	3.045,00
100	53552	258173-6	VITAMINA RENALVIT HEMODIALISE	Un	3.000	1,09	3.270,00
101	53553	0003425	ZINCO QUELADO	CAPSULA	500	0,49	245,00

P.M.C. 342
Fls. p
Rub.

(16)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

108	57530	00050396	CONDROITINA + GLUCOSAMINA SACHE	Un	6.000	4,20	25.200,00
112	57535	417252-3	VALSARTANA 320MG/ANLODIPINO 10MG/ HIDRO 25MG	Un	800	5,99	4.792,00
113	57536	432272-0	VALSARTANA 320/ANLODIPINO 10MG	Un	800	5,49	4.392,00
115	51262	00035710	VASELINA (QSQ) + ACIDO SALICILICO 5% 100 G/CREME	Un	20	64,99	1.299,80

TOTAL: R\$ 117.448,80 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 25/Abril/2024.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os medicamentos deverão ser entregues **em até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 117.448,80 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

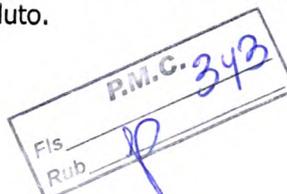
5.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.

5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

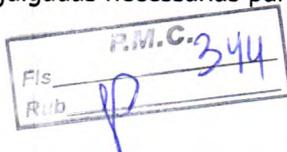
6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, para a Secretaria Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(328) 06.002.10.302.0019.2035/3390.30.00 - Material de Consumo – Secretaria Municipal de Saúde -
Fonte: 1.600.0000604.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- b) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- d) Entregar o medicamento no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **24 (vinte e quatro) dias**, após notificação formal, o medicamento entregue em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;



Handwritten signature or initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- l) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- n) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;

7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

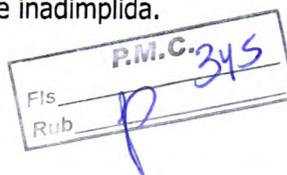
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.



Handwritten signature or initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

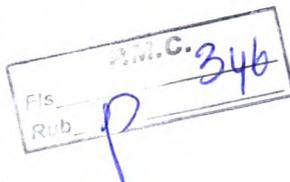
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Daiane Sousa Alves - CPF nº 062.609.681-24**, nomeada para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do medicamento entregue, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

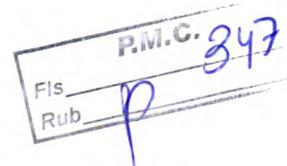
E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 25 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA
Dirce Alves Moura
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Dirce Alves Moura
CPF: 856.433.781-91
Sócia Proprietária





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

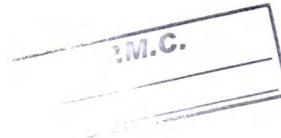
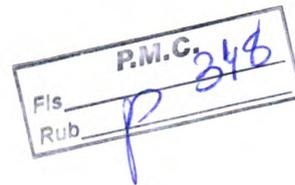
Testemunhas:

Taina de Souza

NOME: Taina De Souza
CPF: 056. [REDACTED] -63

Eduardo Ramos Tonelli

NOME: Eduardo Ramos Tonelli
CPF: 066. [REDACTED] -36



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **FARMACIA HOMOGENEA LTDA e L.A. FARMACIA LTDA**, a fornecer os **MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 019/2023 R.P, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 25 de Abril de 2023.



ALTAMIR KURTÉN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **FARMACIA HOMOGENEA LTDA**, a fornecer os **MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 019/2023 R.P, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 25 de Abril de 2023.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

